

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 35/2018

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que a Portaria n.º 264/2018, de 17 de setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 179, de 17 de setembro, saiu com as seguintes inexactidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No título preambular, onde se lê:

«Projeto de portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve — AIHSA e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.»

deve ler-se:

«Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve — AIHSA e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros.»

2 — No preâmbulo, no sétimo parágrafo, onde se lê:

«Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 36, de 17 de agosto de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.»

deve ler-se:

«Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão na separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 36, de 17 de agosto de 2018, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição ao âmbito de aplicação da extensão e à produção de efeitos da tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção. Segundo a oponente, a exclusão de âmbito prevista da portaria não salvaguarda a igualdade de tratamento entre os trabalhadores, designadamente dos trabalhadores filiados nos sindicatos por esta representados ao serviço dos empregadores filiados na Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), na AHP — Associação de Hotelaria de Portugal, e na Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA).

Atendendo a que assiste às associações de empregadores a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, mantém-se, na sequência das anteriores extensões, as referidas exclusões de âmbito em consonância com o princípio da liberdade de inscrição. Por outro lado, clarifica-se que em matéria de retroatividade a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho apenas admite que os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho não negociais possam conferir eficácia retroativa às cláusulas de natureza pecuniária. Não obstante, como anteriormente referido, foram tidos em consideração os critérios fixados no n.º 4 da RCM, concretamente,

a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos ao primeiro dia do mês em causa.»

Secretaria-Geral, 3 de outubro de 2018. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Romão Gonçalves*.

111707354

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 34/2018/A**Alargamento da participação de cada jovem no Programa Bento de Góis**

O Programa Bento de Góis destina-se a jovens residentes nos Açores, com idades entre os 12 e os 26 anos, e visa promover a sua mobilidade regional, nacional e internacional, enquanto experiência estimulante, enriquecedora e estruturante do sentido de identidade açoriana e de cidadania europeia.

Programas como este constituem para os jovens um instrumento fundamental de fomento da sua autonomização, projeção criativa e mobilidade, a qual deve ser concebida como um meio privilegiado para alargar e enriquecer a formação e as experiências dos jovens, reforçar a sua versatilidade e empregabilidade, bem como para desenvolver a sua compreensão intercultural e social.

Assim, espera-se dos poderes públicos a capacidade de interpretar os impactos da aplicabilidade dos diplomas em vigor, no caso em apreço junto dos jovens e entidades promotoras, apoiando-os no seu desenvolvimento e na construção de oportunidades para que os jovens sejam participantes ativos na vida das suas comunidades.

O Programa Bento de Góis tem sido um instrumento fundamental na acessibilidade dos nossos jovens ao território nacional, à Europa e à nossa diáspora, pois apoios como este têm um valor acrescido numa Região marcada pelo seu carácter arquipelágico e ultraperiférico.

As entidades promotoras que apresentam candidaturas a este programa são diversas, entre as quais estabelecimentos de ensino básico, secundário e profissional, proporcionando assim a participação dos jovens em atividades em diferentes áreas, desde a expressão sociocultural, recreativa, artística, pedagógica ou científica, assim como a participação em conferências, reuniões, encontros e outros eventos na área da dinamização juvenil.

Para muitas instituições, é através deste apoio que é possível a participação dos jovens em diversos eventos em outras ilhas que não a de origem, a nível regional, ou mesmo a nível nacional em território continental, pois tais instituições não têm possibilidade de assegurar essas despesas de deslocação, nem muitas vezes os próprios encarregados de educação têm capacidade financeira para tal.

Contudo, no diploma em vigor relativo a este programa, Portaria n.º 36/2011, de 19 de maio, no artigo 6.º, n.º 3, só é possível cada jovem participante integrar um projeto por cada ano civil, o que muitas vezes impossibilita o jovem que obteve o melhor resultado de poder participar na fase seguinte do evento, como acontece quando o jovem se